



# São Raimundo do Doca Bezerra - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

ANO VI, SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, DIÁRIO OFICIAL, QUARTA FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020 PG 01/02

### SUMÁRIO

#### DECRETO.

Página .....01/02

#### DECRETO Nº 015, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas mais flexíveis de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 – Diretrizes impostas pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 do Governo do Estado do Maranhão.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO que, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito, incluindo este território municipal;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como o aumento exponencial do quantitativo de casos confirmados de contaminação pela COVID-19, em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo território Estadual em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, além do crescimento vertiginoso de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, em razão do quadro crescente de casos de COVID-19 em nosso município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, conforme determinação imposta pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito municipal, pelo prazo de **10 (Dez)** dias:

I A realização de Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino e/ou particulares;

II – A realização de congressos, seminários, plenárias e atividades esportivas em quadras fixadas, realização de campeonatos e similares organizados pelo órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

III – A realização de eventos de qualquer natureza com previsão de aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte das Autoridades Públicas, ficando ainda suspensa a realização de quaisquer reuniões que possam resultar na aglomeração de pessoas.

IV – O uso de **Paredões, Radiolas e Som Automotivos, em ambientes públicos, Bares, Postos de Combustíveis, e similares, e/ou ambientes que possam provocar aglomerações de pessoas.**

**Art. 3º** O atendimento presencial, no âmbito da sede da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, e nos órgãos e departamentos da Administração Pública, **volta a funcionar normalmente**, respeitando as regras de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros para cada pessoa na fila de espera, sendo obrigatório o uso de máscara e álcool em gel 70% para a assepsia do público e funcionários.

**Art. 4º** O funcionamento de **bares** e outros estabelecimentos que venda bebidas alcoólicas voltam a funcionar normalmente, permitindo apenas **sonorização ambiente**, sendo obrigatório o uso de máscara e álcool em gel 70% para a assepsia do público e funcionários e manter o distanciamento de 02 (dois) metros para cada mesa.

**Art. 5º** Os serviços de transporte de passageiro em geral, ficam autorizados, desde que adote praticas obrigatórias com:

- a) Uso obrigatório de mascaras em todo o trajeto ou em quanto permanecer no interior do veículo;
- b) Fica o Proprietário ou Condutor, obrigado a fornecer álcool em gel a 70% para a assepsia dos clientes e funcionários sempre que adentrar ao interior do veículo;
- c) O descumprimento dessas determinações, por parte do Proprietário/Condutor e ou passageiros, o veículo poderá ser recolhido pelas autoridades competentes enquanto durar a vigência deste Decreto.

**Art. 6º** As Lotéricas e Correspondentes Bancários, Lojas de Confeções, Papelarias, Oficinas, Lojas de Eletrodoméstico e Perfumaria, volta a funcionar normalmente, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros para cada pessoa na fila de espera e no interior da loja. Sendo obrigatório o uso de máscara e álcool em gel 70% para a assepsia dos clientes e funcionários.

I – As barbearias e salões de cabelereiros, volta a funcionar normalmente, mantendo as recomendações de distanciamento mínimo no interior da loja. Sendo obrigatório o uso de máscara e álcool em gel 70% para a assepsia dos clientes e funcionários.

**Art. 7º** Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Território Municipal, se limite às necessidades imediatas de alimentação, abastecimento veicular, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

**Art. 8º** No caso de descolamento para a procura de serviços essenciais e necessidades imediatas de alimentação e abastecimento veicular, é **obrigatório o uso de máscaras**.

**Art. 9º** As pessoas que chegarem de viagem no âmbito do território municipal, terão de cumprir o período de 15 (quinze) dias de quarentena em isolamento social, devendo o período ser rigorosamente respeitado, sob pena de constrição de sua liberdade em virtude de descumprimento da medida.

**Art. 10º** Fica determinado que os estabelecimentos autorizados por este Decreto disponibilizem em locais de fácil acesso, água corrente, detergente neutro e álcool em gel 70% para a assepsia dos clientes e funcionários.

**Art. 11º** Os estabelecimentos comerciais como Restaurantes, Lanchonetes e postos de venda e Água e Gás, volta a funcionar normalmente, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros para cada pessoa na fila de espera e no interior da loja e em especial os restaurantes e lanchonetes. Sendo obrigatório o

uso de máscara e álcool em gel 70% para a assepsia dos clientes e funcionários.

**Art. 12º** Elevar o Poder de Polícia da equipe de vigilância sanitária para a fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores, podendo adotar as seguintes medidas coercitivas, caso ocorra o descumprimento:

I – Sanção Administrativa com aplicação de multas, suspensão de licença de funcionamento, amparado no Código Tributário Municipal.

II – Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária.

**Art. 13º** Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

São Raimundo do Doca Bezerra/MA – 08 de Julho de 2020.

*Seliton Miranda de Melo*

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.*



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA ANTONIO NETO, 249 - CENTRO  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

**SITE:**

[www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br](http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br)

SELITON MIRANDA DE MELO  
Prefeito Municipal

Manoel Serafim de Sousa  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO